

Entombe os dep. fúndio para análise e
22/10/21
Diante do parecer fúndio ANEP INDEFIRO
Pedindo
04-11-21

A empresa **NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.879.590/0001-20, situada à Av. 7 de setembro, 238, Centro, Tapejara -RS, por intermédio de sua administradora, a Sra Maria Vitoria Panizzon, portador da Carteira de Identidade nº 8082503759 e do CPF nº 008.054.740-05, vem por meio de esta apresentar **PEDIDO DE CANCELAMENTO para os itens da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº 09/2021, Processo Licitatório Nº 15/2021 do Município de Porto União-SC**, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

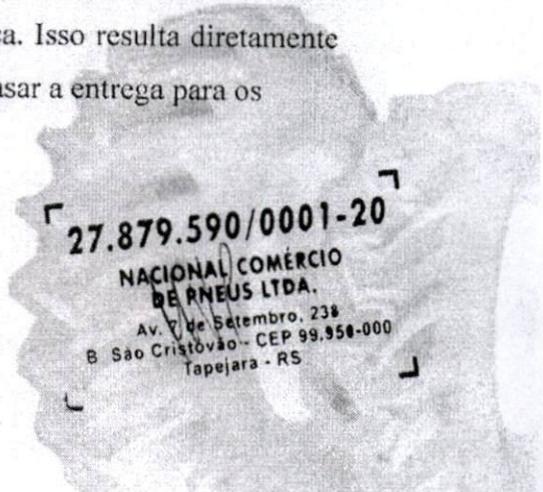
I. DOS FATOS

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em vem por meio deste, esclarecer e requerer junto ao Município, o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços do pregão 09/2021 que visa a aquisição parcelada de Pneus.

Para tanto, informamos em suma, que o fator determinante para a formulação deste pedido é a escassez de insumos e enorme falta de matéria prima utilizados para produção dos pneus, além das variações cambiais, em especial a alta do dólar que fez com que toda a matéria prima e até mesmo os produtos acabados importados tivessem uma diminuição em sua produção, uma vez que os custos estão acima dos valores firmados para venda e com isso, os fabricantes estão reduzindo a produção, afetando todos os fornecedores.

Como já é de conhecimento amplo, estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial e está afetando diretamente a economia.

Em meio a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), vivemos em um tempo de insegurança, com a enorme instabilidade econômica. Isso resulta diretamente na falta de matéria-prima e insumos na indústria. Além de atrasar a entrega para os





transmissão também pressiona e afeta diretamente as entregas para o consumidor final.

Frente a isso, a empresa vem por meio deste, requerer o cancelamento dos itens da Ata de Registro de preços firmada com o Município de Porto União/SC, fundamento na falta de abastecimento dos produtos adjudicados, o que por sua vez, vem sendo causado pela pandemia COVID-19.

II. ESCLARECIMENTOS

Os contratos, de uma forma geral, originam direitos e deveres para as partes que figuram em determinada relação contratual, ou seja, através dos princípios do pacta sunt servanda e da autonomia privada, obrigam os contratantes àquilo que foi acertado e assinado. Ocorre que, por outro lado, o mundo vem sendo atingido pela pandemia do coronavírus (COVID-19), fato que deriva diversas consequências também no âmbito do Direito Privado. Inclusive, foi sancionada lei que o regule, de forma transitória e emergencial, nos termos da lei 14.010, de 10 de Junho de 2020.

Desta forma, toda relação contratual fica comprometida e sujeita a passar por dificuldades, partindo de ambas as partes. Basta acompanhar o andamento da economia e o estado crítico pela qual diversos setores do país estão passando, relacionada a falta de mercadorias no mercado, afetando diretamente a entrega dos objetos constantes nas relações contratuais firmadas.

Embora a Pandemia tenha se originado no Brasil no início de 2020, as fábricas e as importadoras nunca estiveram tão afetadas como agora. Não havia como saber e nem sequer imaginar que os atrasos seriam maiores do que no ano passado, pois a tendência para esse ano era que, já no primeiro trimestre de 2021 o setor de produção estivesse normalizado.

Por determinado tempo a indústria parou e/ou reduziu a produção. A longo prazo isso não afetou tanto o setor, mas a economia começou a reagir antes do esperado e pegou a indústria de surpresa, com poucos estoques, tornando a demanda muito maior que a oferta.

A retomada da demanda mais rápida do que se esperava, após meses de economia enfraquecida por causa da pandemia, desorganizou as cadeias de produção, obrigando fábricas de diferentes setores a adotarem "micro paradas" e, segundo especialistas, o



27.879.590/0001-20

NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.

Av. 7 de Setembro, 238
B São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS



NACIONAL PNEUS

...o documento em sincronia entre os elos pode levar mais alguns meses. Isso ocorreu também porque menos operários estão trabalhando nas linhas para evitar aglomerações.

Não há como negar os impactos causados pelo novo coronavírus na sociedade por um todo, atingindo principalmente a indústria que é vital para produção dos produtos que são ordinariamente objetos de relações contratuais, relações que são formadas por uma cadeia de serviço, ou seja, se o fabricante do produto está com dificuldades econômicas e produtivas, automaticamente o fornecedor, revendedor e consumidor final serão afetados com isso.

Também não é difícil se concluir a angústia dos fornecedores, em não conseguir cumprir com a prestação por fatores absolutamente externos, mas que ainda assim se veem demandados tendo que renunciar a relações contratuais e por inúmeras vezes, justificar o injustificável.

Ainda que o contrato tenha sido firmado entre Fornecedor e consumidor final e não Fabricante e consumidor final, fica evidente a culpa solidária que o Fabricante exerce sobre os atrasos que o viemos enfrentando. Não apenas nós, mas o país inteiro, pois se houvesse matéria prima e a produção de pneus estivesse normalizada, não haveria necessidade de tal justificativa.

Perante o cenário atual, devemos mais do que nunca fazer uso dos princípios basilares das relações contratuais, a transparência, a publicidade e a boa-fé. Dos ensinamentos doutrinários trazidos, independentemente da relação jurídica que se está a tratar (obrigações e contratos, por exemplo), a lealdade, a transparência, a retidão, são condutas mais do esperadas, além de impostas pelo ordenamento jurídico.

Conforme podemos acompanhar diariamente, a escassez de insumos e falta de matéria prima está atingindo a indústria de forma brusca. Em algumas reportagens mais recentes, é possível analisar a situação em que o mercado de pneus se encontra. Existe a falta de borracha que é a principal matéria prima utilizada na fabricação de pneus, aço e demais insumos. Para melhor compreensão, segue abaixo link de algumas reportagens:

[https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/32823/escassez-de-borracha-e-o-novo-risco-para-a-industria-automotiva-](https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/32823/escassez-de-borracha-e-o-novo-risco-para-a-industria-automotiva)

<https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/pneus-em-falta-fazem-fabricas-de-implementos-recorrem-a-importacao/>

<https://www.uol.com.br/carros/colunas/autodata/2021/01/29/falta-pneu-carro-e-cliente-mercado-automotivo-entra-em-colapso-no-brasil.htm>





III. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

O caso fortuito ou força maior, previsto também no artigo 393 do Código Civil, é um evento não proveniente de ato humano, imprevisível ou inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação. O Doutrinador Clóvis de Beviláqua destaca que força maior é proveniente de ‘fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer. Não é, porém, a imprevisibilidade que deve, principalmente, caracterizar o caso fortuito, e, sim, a inevitabilidade. E, porque a força maior também é inevitável, juridicamente se assimilam estas duas causas de irresponsabilidade’.

Diante disso, é importante tratar sobre a flexibilização da obrigação do vendedor quanto ao cumprimento das entregas das mercadorias em decorrência da falta de matéria prima. Nosso ordenamento jurídico prevê a possibilidade de aplicação da Força Maior como forma de esclarecer a motivação dos pedidos de cancelamento, sem que seja aplicada qualquer sanção ou multa em decorrência disso.



27.879.590/0001-20

NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.
Av. 7 de Setembro, 238
B. São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS



Se o pedido de cancelamento for provido que a Requerente não tende a contribuir para a "inexecução" do contrato, ou seja, se a empresa está solicitando o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços fica mais do que claro que é por motivo alheio a sua vontade, caso contrário, não haveria motivos para tal pleito.

Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus afetam entes públicos e privados. Embora a maior parte dos meios de comunicação noticie os prejuízos e as dificuldades decorrentes da suspensão de serviços públicos e paralisação das atividades da indústria e do comércio, o período não é só de dificuldades econômicas.

Se a dificuldade das entregas fosse relacionada aos valores estarem onerosos, a requerente solicitaria o reequilíbrio econômico-financeiro, que é totalmente legal e possível. Porém, não é este o caso. A requerente reforça que o cancelamento se faz necessário porque não há produtos para entregar e nosso fabricante não repassa sequer previsões de quando os produtos serão faturados.

Solicitamos quase que diariamente previsões, prazos de entrega para nosso Fabricante, porém quase nunca temos retorno e quando ocorre, são respostas vagas, nada conclusivo. Quase sempre a resposta que temos é "precisamos aguardar o planejamento da fábrica", ou seja, nem mesmo os assessores conseguem nos informar quando a produção irá normalizar.

O pedido de cancelamento da ata de registro de preços feito pelo fornecedor é justificável e possível, pois o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Tal decreto, sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 13, § 2º o seguinte:

"O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados."



27.879.590/0001-20
NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.
Av. 7 de Setembro, 238
B São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS



Código de Direito Disciplina as figuras do “caso fortuito” e da “força maior” em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

(...)

“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente, não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).

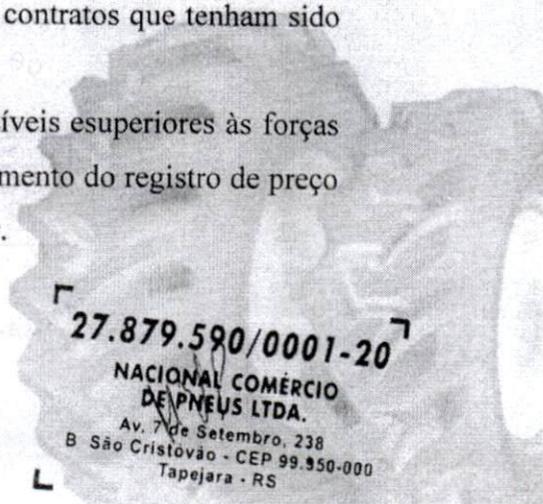
A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Importante destacar que para que as excludentes sejam aplicadas, necessário se faz que três requisitos sejam preenchidos, que o fato necessário seja o causador do dano, que o fato seja inevitável e que haja a imprevisibilidade para o agente. Requisitos esses claramente preenchidos pelo Covid-19.

Ainda que não exista uma definição legal clara do que constitui a força maior, é possível classificá-la como um evento imprevisível, gerado pelas forças da natureza, cujos efeitos são inimagináveis.

Assim sendo, é certo considerar que crises sanitárias como esta causada pela COVID-19 configuram hipótese de força maior apta a fundamentar mudanças reequilíbrios, modificações, tolerâncias e cancelamentos dos contratos que tenham sido afetados direta ou indiretamente.

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.





Neste momento, é inegável que o mundo vive em estado de verdadeira exceção. Como decorrência da grave crise sanitária, COVID-19, que provocou abalos no sistema financeiro mundial, no mercado internacional e na produção industrial em escala global.

Se é verdade que a pandemia já era de conhecimento da contratada requerente quando licitou os objetos, não é menos verdade que as consequências dessa pandemia são variáveis ainda desconhecidas e voláteis no sentido de que são completamente imprevisíveis. Portanto, é sim, perfeitamente lógica e plausível a justificativa de que a pandemia está afetando o abastecimento do mercado, especialmente pelo fato de que envolve importação de matéria prima, insumos e muitas vezes do próprio produto.

Portanto, há uma justificativa que está plenamente enquadrada na qualidade de força maior. Quando se licitou, não era permitido saber que determinado produto se tornaria inacessível pelas dificuldades de produção e importação. Sendo assim, é passível de cancelamento amigável, já que está caracterizado como motivo imprevisível de força maior.

Considerando isso, a solicitação da empresa é mais que possível, visto que além ser amparado por lei, após o cancelamento o Município tem a liberdade legal para convocar o segundo colocado na disputa ou efetuar uma compra direta para aquisição do produto, fundamentado no poder discricionário do Poder Público, uma vez respeitados os princípios norteadores da administração pública.

Desta maneira, frente as grandes chances de não recebermos mais essas medidas por tempo indeterminado, nossa empresa solicita o cancelamento dos itens da ata de registro de preços, conforme assegura a lei.

Reitero que, perante isso, o Município tem a liberdade de convocar os próximos colocados da licitação, para assumir os itens que nossa empresa está impossibilitada de fornecer, ou então poderá efetuar uma compra direta, sem prejuízos aos cofres públicos, caso seja mais viável. Agindo pela boa-fé e honestidade, nossa intenção nunca foi e nunca será prejudicar o Município, ao contrário disso, estamos agindo com clareza ao dizer que não consideramos ético manter um compromisso que poderemos não conseguir cumprir.

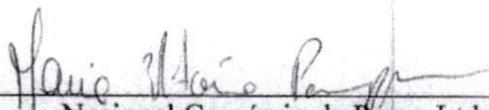


Diante todo o exposto, solicitamos:

- a) O recebimento do presente;
- b) O cancelamento/desclassificação amigável dos itens da ata de registro de preços
- c) Que seja julgado procedente todos os pedidos aqui expostos.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão, solicita e aguarda deferimento.

Tapejara, 20 de Outubro de 2021.



Nacional Comércio de Pneus Ltda

CNPJ: 27.879.590/0001-20

Maria Vitoria Panizzon

CPF 008.054.740-05

Diretora



27.879.590/0001-20

NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.

Av. 7 de Setembro, 238
B São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS

Porto União (SC), 28 de outubro de 2021.

Ref.: Processo Licitatório n.: 015/2021.

Pregão Presencial n.: 009/2021 – RP.

Parecer Jurídico n. 651/2021

Trata-se de parecer jurídico quanto ao pedido de cancelamento dos itens da ata de registro de preços n. 038/2021, feito pela empresa NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

A solicitante alega, dentre outros motivos expostos, que a escassez de insumos e falta de matéria prima utilizados para a produção dos pneus, além de variações cambiais, em especial a alta do dólar que fez com que toda a matéria prima e até mesmo os produtos acabados importados tivessem uma diminuição em sua produção, uma vez que os custos estão acima dos valores firmados para a venda e com isso, os fabricantes estão reduzindo a produção, afetando todos os fornecedores, porém não trouxe documento comprobatório.

É o relatório

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a ata de registro de preços é documento jurídico que impõe ao beneficiário do preço registrado, a obrigação de fornecimento do bem ou serviço quando requerido pela Administração e nos prazos demarcados no Edital do certame que lhe antecede.

É cediço que os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus afetam entes públicos e privados. Devido à instabilidade econômica atual no país em decorrência da própria pandemia, há situações em ocorrem oscilações dos preços registrados na ata de registro de preços, em virtude da variação cambial, bem como a falta de matéria prima para fornecimento de diversos produtos. Nesse sentido, nos casos de oscilação ou falta de abastecimento pelas indústrias fabricantes, o fornecedor deve provar com provas idôneas os motivos que ensejam eventual pedido de cancelamento.

O cancelamento do item da ata de registro de preços está previsto no decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

O pedido de cancelamento não foi devidamente comprovado, sem constituição de documentos que demonstrem a veracidade das informações referentes a escassez de insumos e falta de matéria prima utilizados para a produção dos pneus.

Ainda, para não incorrer em ofensa aos princípios do interesse público, principio constitucional da legalidade, de vinculação ao ato convocatório e sobretudo da economicidade, foi necessário a análise do referido pedido pelo Secretario Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, do qual conforme oficio n. 488/2021 – SMTOSP, indeferiu o pedido de cancelamento, tendo em vista o grande impacto negativo na programação da Secretaria bem como os demais setores.

Nestes termos, diante dos fatos apontados, o parecer é negativo pela possibilidade de aceitação do pedido de cancelamento, considerando que a justificativa apresentada pela empresa não foi devidamente comprovada e ainda causaria grande prejuízo a Administração Pública.

Diante do breve exposto, o parecer é no sentido do indeferimento do pedido de cancelamento dos itens da ata de registro de preços 038/2021, requerido pela Empresa Nacional Comércio de Pneus LTDA., eis que, da análise das razões apresentadas, houve mera alegação, sem comprovação do motivo, e ainda, pelo grande prejuízo que causaria a Administração Pública.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschall
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 61.207-A





Prefeitura Municipal de Porto União

Porto União, 27 de Outubro de 2021.

OFICIO Nº 488/2021 – SMTOSP.

Ilma. Senhora:
MARIA EDUARDA MARSCHALK
Advogada Municipal.
PORTO UNIÃO – SC.

Prezada Senhora,

Cumprimento-a cordialmente, em atenção ao *Ofício nº 194/2021 – Jurídico*, venho por meio deste indeferir o pedido de cancelamento da Ata Registro de Preços 038/2021.

Cabe ressaltar que o cancelamento terá grande impacto negativo na programação desta Secretaria bem como os demais setores.

Pela atenção e providencias, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

EMERSON LUIZ ALVES LOURENÇO
Secretario Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 27 de outubro de 2021.

Ofício n. 194/2021 – Jurídico

À
Emerson Luiz Alves Lourenço
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Prezado Senhor,

Venho através de este solicitar Parecer Técnico referente ao pedido de cancelamento de itens requerido pela empresa NACIONAL COMÉRCIO LTDA. (Ata de registro de preços 038/2021), tendo em vista este ser um pedido de afeta diretamente a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos (documentos anexos ao ofício).

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 61.207-A





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – MULTIENTIDADE

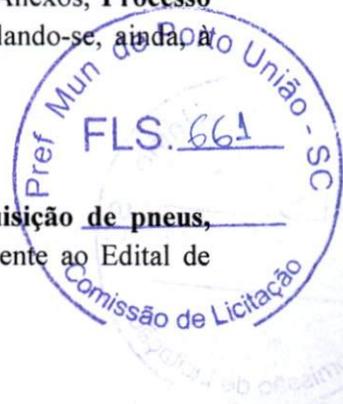
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Ao 1º dia do mês de março de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de pneus, câmaras e protetores pneumáticos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Nacional Comércio de Pneus LTDA**, CNPJ/MF 27.879.590/0001-20, sediada na Avenida Sete de Setembro, nº 238, bairro São Cristóvão, município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000, telefone (54) 3344-1562, e-mail nacional.pneus@outlook.com, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Sr. Eliseu Mibach**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, **Sra. Maria Vitória Panizzon (ou representante legal)**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2021 – Multientidade** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 015/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de pneus, câmaras e protetores pneumáticos** constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021** e dos anexos.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Pneu 1000 R 20 radial 16 lonas borrachudo canavieiro - profundidade mínima dos sulcos 23,1 mm, desenho próprio da banda de rodagem para rodas de tração e uso em piso misto (asfalto e terra), bandas conforme Pirelli TG 85, Firestone T 831, Michelin XDY2 ou Similar.	GOODYEAR / MSD	20	UN	1.900,00	38.000,00
06	Pneu 275/80 R 22,5 Radial 16 lonas borrachudo canavieiro desenho próprio da banda de rodagem para rodas de tração e uso em piso misto (asfalto e terra), bandas conforme Pirelli TG 85, Firestone T 831, Michelin XDY2 ou Similar.	GOODYEAR / MSD	10	UN	1.949,00	19.490,00
08	Pneu 295/80 R 22,5 Radial 16 lonas borrachudo canavieiro desenho próprio da banda de rodagem para rodas de tração e uso em piso misto (asfalto e terra), bandas conforme Pirelli TG 85, Firestone T 831, Michelin XDY2 ou Similar.	GOODYEAR KELLY MSD 2	20	UN	1.850,00	37.000,00
09	Pneu 1300 R 24 12 Lonas - Profundidade Mínima Dos Sulcos 22 Mm	MAGGION LUNGAVIA	10	UN	2.590,00	25.900,00
12	Pneu 19.5 L 24 10 Lonas, Profundidade Mínima Dos Sulcos 24,9 Mm, Para Uso Em Eixos De Tração Traseiros, Classificação R4, Desenho Da Banda De Rodagem Conforme Good Year IT 525 Ou Similar	FORERRUNNER R4	16	UN	3.100,00	49.600,00
13	Pneu 11L 16 SL Pneu Dianteiro Para Retros Caterpillar 2x4	FORERRUNNER R4	20	UN	820,00	16.400,00
14	Pneu Diagonal 12.5 80 R 18, 12 Lonas, Para Uso Em Eixos Direcionais De Tração, Classificação R4, Desenho De Banda De Rodagem Conforme Good Year Sure Grip Lug Ou Similar	FORRERRUNNER R4	32	UN	1.400,00	44.800,00
15	Pneu 7 50 X 16, 12 Lonas Borrachudo, Desenho Da Banda De Rodagem Conforme Firestone T 615, Good Year Bandeirante Ou Similar	MAGGION / SUPERTRACT	16	UN	705,00	11.280,00
17	Pneu 215/75 R 17,5, Borrachudo, Desenho Da	LINGLONG D905	20	UN	920,00	18.400,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

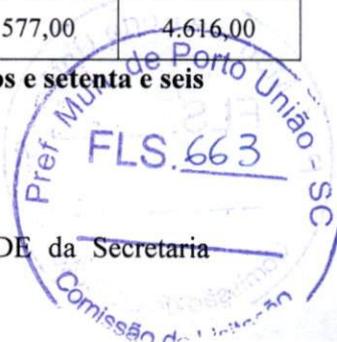
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

	Banda De Rodagem Conforme Goodyear G 665 ou Similar.					
18	Pneu 215/75 R 17.5, Liso, Desenho Da Banda De Rodagem Conforme Goodyear G 665 ou Similar.	GOODYEAR STEELMK AGS	36	UN	710,00	25.560,00
21	Pneu 175/70 R 13, Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR KELLY EDGE	60	UN	215,00	12.900,00
22	Pneu 185/65 R 14, Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR ASSURANCE	32	UN	275,00	8.800,00
24	Pneu 185/70 R 14, Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR ASSURANCE	44	UN	300,00	13.200,00
27	Pneu 235/75 R 15, Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR EDGE SUV	14	UN	440,00	6.160,00
28	Pneu 195/65 R 15 Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR EAGLE SPORT	10	UN	321,00	3.210,00
29	Pneu 195/60 R 15, Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR KELLY EDGE	24	UN	297,00	7.128,00
31	Pneu 185/60 R 15, Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR EAGLE SPORT	32	UN	296,00	9.472,00
35	Pneu 225/75 R 16 Desenho De Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR MARATHON 2	80	UN	710,00	56.800,00
40	Pneu 235/70 R 16, Desenho Da Banda De Rodagem Sem Especificação Especial.	GOODYEAR WRANGLER AR	20	UN	473,00	9.460,00
41	Pneu 265/65 R 17 Al Terrain 50% Terra 50% Asfalto	GOODYEAR WRANGLER AR	20	UN	540,00	10.800,00
42	Protetor de Câmara Aro 1000 R 20	SBN ARO 20	80	UN	40,00	3.200,00
44	Protetor de Câmara Aro 24	CARRETEIRO ARP 24	40	UN	65,00	2.600,00
45	Câmara Pneumática Aro 24	MAGNUM TR218	40	UN	200,00	8.000,00
46	Protetor de Câmara Aro 25	MARRETEIRO ARO25	40	UN	140,00	5.600,00
48	Câmara Pneumática Aro 19.5 R 24	MAGNUM TR218	40	UN	230,00	9.200,00
56	Pneu 245/70 R 16 (Aplicação em Veiculo Off Road)	GOODYEAR WRANGLER AT	08	UN	577,00	4.616,00

Valor total: R\$ 457.576,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 - O objeto ora licitado deverá ser entregue **CONFORME A NECESSIDADE**, nas quantidades determinadas, através da Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses;
- 3.2 - É de total de responsabilidade da proponente a entrega do item já com frete incluso no valor proposto, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, na sede da Secretaria Municipal da Educação ou na sede da Polícia Civil de Porto União, conforme solicitação;
- 3.3 - No momento da entrega do objeto adquirido será verificando o DOT e se o mesmo não for do ano de 2020 o objeto será devolvido e a empresa notificada.
- 3.4 - O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- 3.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;
- 3.6 - A contratada ficará obrigada aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 3.7. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- 3.7.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 3.7.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

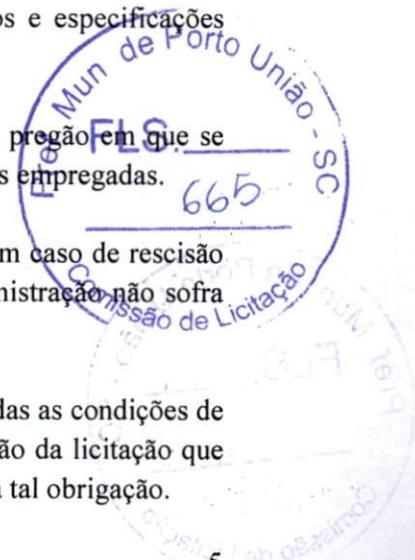
CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 009/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 009/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021

8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Nacional Comércio de Pneus LTDA
FORNECEDOR



Re: Solicitação de rescisão de contrato - Pregão Presencial 09/2021

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: nacional.pneus@outlook.com

Cc: comprassaudepmpu@gmail.com; frotapmpu@gmail.com; pmpu.compras@gmail.com; 93log@cbm.sc.gov.br; educacaoportouniao@gmail.com; drpportouniao@pc.sc.gov.br

Data: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 14:11 GMT-3

Boa tarde

Estaremos dando prosseguimento a sua solicitação.

Att.

Depto. de Licitações

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

Em quarta-feira, 20 de outubro de 2021 13:52:35 GMT-3, Nacional Pneus <nacional.pneus@outlook.com> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: Nacional Pneus <nacional.pneus@outlook.com>

Para: juridico@portouniao.sc.gov.br <juridico@portouniao.sc.gov.br>; Licitação Porto União <liciteportouniao@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 10:09:48 BRT

Assunto: Solicitação de rescisão de contrato - Pregão Presencial 09/2021

Bom dia



Devido à instabilidade do mercado e falta de mercadoria junto as fabricantes e importadoras, viemos por meio deste solicitar o cancelamento de contrato com a prefeitura.

A mesma documentação segue via correios em original.

Att, Nacional Pneus



Pedido de cancelamento de contrato.pdf

7.7MB



A empresa **NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.879.590/0001-20, situada à Av. 7 de setembro, 238, Centro, Tapejara -RS, por intermédio de sua administradora, a Sra Maria Vitoria Panizzon, portador da Carteira de Identidade nº 8082503759 e do CPF nº 008.054.740-05, vem por meio de esta apresentar **PEDIDO DE CANCELAMENTO para os itens da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial Nº 09/2021, Processo Licitatório Nº 15/2021 do Município de Porto União-SC**, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

I. DOS FATOS

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em vem por meio deste, esclarecer e requerer junto ao Município, o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços do pregão 09/2021 que visa a aquisição parcelada de Pneus.

Para tanto, informamos em suma, que o fator determinante para a formulação deste pedido é a escassez de insumos e enorme falta de matéria prima utilizados para produção dos pneus, além das variações cambiais, em especial a alta do dólar que fez com que toda a matéria prima e até mesmo os produtos acabados importados tivessem uma diminuição em sua produção, uma vez que os custos estão acima dos valores firmados para venda e com isso, os fabricantes estão reduzindo a produção, afetando todos os fornecedores.

Como já é de conhecimento amplo, estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial e está afetando diretamente a economia.

Em meio a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), vivemos em um tempo de insegurança, com a enorme instabilidade econômica. Isso resulta diretamente na falta de matéria-prima e insumos na indústria. Além de atrasar a entrega para os



Os preços também pressionam e afeta diretamente as entregas para o consumidor final.

Frente a isso, a empresa vem por meio deste, requerer o cancelamento dos itens da Ata de Registro de preços firmada com o Município de Porto União/SC, fundamento na falta de abastecimento dos produtos adjudicados, o que por sua vez, vem sendo causado pela pandemia COVID-19.

II. ESCLARECIMENTOS

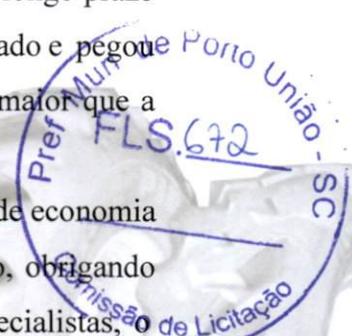
Os contratos, de uma forma geral, originam direitos e deveres para as partes que figuram em determinada relação contratual, ou seja, através dos princípios do pacta sunt servanda e da autonomia privada, obrigam os contratantes àquilo que foi acertado e assinado. Ocorre que, por outro lado, o mundo vem sendo atingido pela pandemia do coronavírus (COVID-19), fato que deriva diversas consequências também no âmbito do Direito Privado. Inclusive, foi sancionada lei que o regule, de forma transitória e emergencial, nos termos da lei 14.010, de 10 de Junho de 2020.

Desta forma, toda relação contratual fica comprometida e sujeita a passar por dificuldades, partindo de ambas as partes. Basta acompanhar o andamento da economia e o estado crítico pela qual diversos setores do país estão passando, relacionada a falta de mercadorias no mercado, afetando diretamente a entrega dos objetos constantes nas relações contratuais firmadas.

Embora a Pandemia tenha se originado no Brasil no início de 2020, as fábricas e as importadoras nunca estiveram tão afetadas como agora. Não havia como saber e nem sequer imaginar que os atrasos seriam maiores do que no ano passado, pois a tendência para esse ano era que, já no primeiro trimestre de 2021 o setor de produção estivesse normalizado.

Por determinado tempo a indústria parou e/ou reduziu a produção. A longo prazo isso não afetou tanto o setor, mas a economia começou a reagir antes do esperado e pegou a indústria de surpresa, com poucos estoques, tornando a demanda muito maior que a oferta.

A retomada da demanda mais rápida do que se esperava, após meses de economia enfraquecida por causa da pandemia, desorganizou as cadeias de produção, obrigando fábricas de diferentes setores a adotarem "micro paradas" e, segundo especialistas,



27.879.590/0001-20

NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.

Av. 7 de Setembro, 238
B São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS



estabelecimento e a sincronia entre os elos pode levar mais alguns meses. Isso ocorreu também porque menos operários estão trabalhando nas linhas para evitar aglomerações.

Não há como negar os impactos causados pelo novo coronavírus na sociedade por um todo, atingindo principalmente a indústria que é vital para produção dos produtos que são ordinariamente objetos de relações contratuais, relações que são formadas por uma cadeia de serviço, ou seja, se o fabricante do produto está com dificuldades econômicas e produtivas, automaticamente o fornecedor, revendedor e consumidor final serão afetados com isso.

Também não é difícil se concluir a angústia dos fornecedores, em não conseguir cumprir com a prestação por fatores absolutamente externos, mas que ainda assim se veem demandados tendo que renunciar a relações contratuais e por inúmeras vezes, justificar o injustificável.

Ainda que o contrato tenha sido firmado entre Fornecedor e consumidor final e não Fabricante e consumidor final, fica evidente a culpa solidária que o Fabricante exerce sobre os atrasos que o viemos enfrentando. Não apenas nós, mas o país inteiro, pois se houvesse matéria prima e a produção de pneus estivesse normalizada, não haveria necessidade de tal justificativa.

Perante o cenário atual, devemos mais do que nunca fazer uso dos princípios basilares das relações contratuais, a transparência, a publicidade e a boa-fé. Dos ensinamentos doutrinários trazidos, independentemente da relação jurídica que se está a tratar (obrigações e contratos, por exemplo), a lealdade, a transparência, a retidão, são condutas mais do esperadas, além de impostas pelo ordenamento jurídico.

Conforme podemos acompanhar diariamente, a escassez de insumos e falta de matéria prima está atingindo a indústria de forma brusca. Em algumas reportagens mais recentes, é possível analisar a situação em que o mercado de pneus se encontra. Existe a falta de borracha que é a principal matéria prima utilizada na fabricação de pneus, aço e demais insumos. Para melhor compreensão, segue abaixo link de algumas reportagens:

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/32823/escassez-de-borracha-e-o-novo-risco-para-a-industria-automotiva->

<https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/pneus-em-falta-fazem-fabricas-de-implementos-recorrem-a-importacao/>

<https://www.uol.com.br/carros/colunas/autodata/2021/01/29/falta-pneu-carro-e-cliente-mercado-automotivo-entra-em-colapso-no-brasil.htm>



III. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

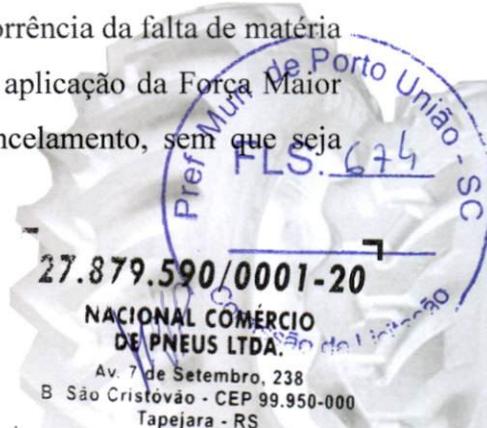
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(..)

O caso fortuito ou força maior, previsto também no artigo 393 do Código Civil, é um evento não proveniente de ato humano, imprevisível ou inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação. O Doutrinador Clóvis de Beviláqua destaca que força maior é proveniente de ‘fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer. Não é, porém, a imprevisibilidade que deve, principalmente, caracterizar o caso fortuito, e, sim, a inevitabilidade. E, porque a força maior também é inevitável, juridicamente se assimilam estas duas causas de irresponsabilidade’.

Diante disso, é importante tratar sobre a flexibilização da obrigação do vendedor quanto ao cumprimento das entregas das mercadorias em decorrência da falta de matéria prima. Nosso ordenamento jurídico prevê a possibilidade de aplicação da Força Maior como forma de esclarecer a motivação dos pedidos de cancelamento, sem que seja aplicada qualquer sanção ou multa em decorrência disso.



Neste caso, fica provado que a Requerente não tende a contribuir para a “inexecução” do contrato, ou seja, se a empresa está solicitando o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços fica mais do que claro que é por motivo alheio a sua vontade, caso contrário, não haveria motivos para tal pleito.

Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus afetam entes públicos e privados. Embora a maior parte dos meios de comunicação noticie os prejuízos e as dificuldades decorrentes da suspensão de serviços públicos e paralisação das atividades da indústria e do comércio, o período não é só de dificuldades econômicas.

Se a dificuldade das entregas fosse relacionada aos valores estarem onerosos, a requerente solicitaria o reequilíbrio econômico-financeiro, que é totalmente legal e possível. Porém, não é este o caso. A requerente reforça que o cancelamento se faz necessário porque não há produtos para entregar e nosso fabricante não repassa sequer previsões de quando os produtos serão faturados.

Solicitamos quase que diariamente previsões, prazos de entrega para nosso Fabricante, porém quase nunca temos retorno e quando ocorre, são respostas vagas, nada conclusivo. Quase sempre a resposta que temos é “precisamos aguardar o planejamento da fábrica”, ou seja, nem mesmo os assessores conseguem nos informar quando a produção irá normalizar.

O pedido de cancelamento da ata de registro de preços feito pelo fornecedor é justificável e possível, pois o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Tal decreto, sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 13, § 2º o seguinte:

“O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.”



27.879.590/0001-20

NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.

Av. 7 de Setembro, 238
B São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS



O Código Civil disciplina as figuras do “caso fortuito” e da “força maior” em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

(...)

“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente, não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).

A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Importante destacar que para que as excludentes sejam aplicadas, necessário se faz que três requisitos sejam preenchidos, que o fato necessário seja o causador do dano, que o fato seja inevitável e que haja a imprevisibilidade para o agente. Requisitos esses claramente preenchidos pelo Covid-19.

Ainda que não exista uma definição legal clara do que constitui a força maior, é possível classificá-la como um evento imprevisível, gerado pelas forças da natureza, cujos efeitos são inimagináveis.

Assim sendo, é certo considerar que crises sanitárias como esta causada pela COVID-19 configuram hipótese de força maior apta a fundamentar mudanças reequilíbrios, modificações, tolerâncias e cancelamentos dos contratos que tenham sido afetados direta ou indiretamente.

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.



Neste momento, é inegável que o mundo vive em estado de verdadeira exceção. Como decorrência da grave crise sanitária, COVID-19, que provocou abalos no sistema financeiro mundial, no mercado internacional e na produção industrial em escala global.

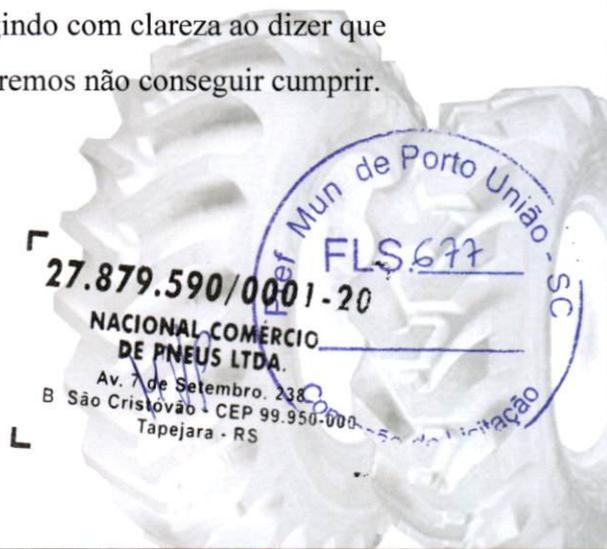
Se é verdade que a pandemia já era de conhecimento da contratada requerente quando licitou os objetos, não é menos verdade que as consequências dessa pandemia são variáveis ainda desconhecidas e voláteis no sentido de que são completamente imprevisíveis. Portanto, é sim, perfeitamente lógica e plausível a justificativa de que a pandemia está afetando o abastecimento do mercado, especialmente pelo fato de que envolve importação de matéria prima, insumos e muitas vezes do próprio produto.

Portanto, há uma justificativa que está plenamente enquadrada na qualidade de força maior. Quando se licitou, não era permitido saber que determinado produto se tornaria inacessível pelas dificuldades de produção e importação. Sendo assim, é passível de cancelamento amigável, já que está caracterizado como motivo imprevisível de força maior.

Considerando isso, a solicitação da empresa é mais que possível, visto que além ser amparado por lei, após o cancelamento o Município tem a liberdade legal para convocar o segundo colocado na disputa ou efetuar uma compra direta para aquisição do produto, fundamentado no poder discricionário do Poder Público, uma vez respeitados os princípios norteadores da administração pública.

Desta maneira, frente as grandes chances de não recebermos mais essas medidas por tempo indeterminado, nossa empresa solicita o cancelamento dos itens da ata de registro de preços, conforme assegura a lei.

Reitero que, perante isso, o Município tem a liberdade de convocar os próximos colocados da licitação, para assumir os itens que nossa empresa está impossibilitada de fornecer, ou então poderá efetuar uma compra direta, sem prejuízos aos cofres públicos, caso seja mais viável. Agindo pela boa-fé e honestidade, nossa intenção nunca foi e nunca será prejudicar o Município, ao contrário disso, estamos agindo com clareza ao dizer que não consideramos ético manter um compromisso que poderemos não conseguir cumprir.

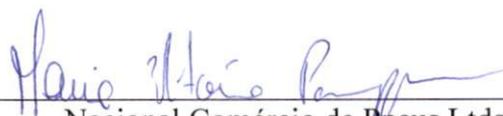


Diante todo o exposto, solicitamos:

- a) O recebimento do presente;
- b) O cancelamento/desclassificação amigável dos itens da ata de registro de preços
- c) Que seja julgado procedente todos os pedidos aqui expostos.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão, solicita e aguarda deferimento.

Tapejara, 20 de Outubro de 2021.



Nacional Comércio de Pneus Ltda
CNPJ: 27.879.590/0001-20
Maria Vitoria Panizzon
CPF 008.054.740-05
Diretora

27.879.590/0001-20

NACIONAL COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.

Av. 7 de Setembro, 238
B São Cristóvão - CEP 99.950-000
Tapejara - RS

